



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 988/2006

"Autoriza a Concessão de Subvenções, Auxílios e contribuições e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas seguintes consignações orçamentárias para o exercício de 2007, conforme a seguinte especificação:

Nome da instituição:

- | | |
|------------------------------------|---------------|
| 1 – APAE..... | R\$ 24.000,00 |
| 2 – Lar Comunitário..... | R\$ 8.400,00 |
| 3 – Catarinense Futebol Clube..... | R\$ 4.000,00 |

Art. 2º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art.3 º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após, observadas as seguintes condições:

- I.** Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- II.** Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III.** Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2006, por autoridade local;
- IV.** Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V.** Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI.** Apresentar o Plano de Aplicação dos recursos;
- VII.** Existir recursos orçamentários e financeiros;



VIII. Celebrar respectivo convênio;

IX. Apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Receita Federal (Relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e Estadual.

Art.4º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art.5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação de Recursos.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 2006.

Antônio Noel de Souza
Antônio Noel de Souza
Presidente

José Ovídio Ferreira
José Ovídio Ferreira
Secretário